



Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e com o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização, fortalecer o letramento, promover a recomposição das aprendizagens e qualificar a atuação dos profissionais da educação, com equidade e respeito às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá, especialmente:

I - promover ações destinadas à apropriação do sistema de escrita alfabética e ao desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, consideradas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - assegurar ações de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem;

III - propiciar condições para a participação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização em ações de formação continuada e em serviço, ofertadas no âmbito do

Programa AlfaMais Goiás, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da própria Rede Municipal;

IV - articular as ações municipais com as políticas e os programas estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente o Programa AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estaduais e nacionais de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo Município;

VI - assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização promovidas no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e em outras avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento adotadas pela Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII - fortalecer as ações de educação inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado - PEI;

VIII - promover ações voltadas à equidade educacional, consideradas as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

IX - fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem;

X - monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá;

XI - promover a articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e dos estudantes;

XII - elaborar orientações, instrumentos e estratégias destinados à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá;

XIII - promover ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitada a diversidade cultural, social e linguística; e

XIV - Garantir a continuidade da Política de alfabetização por meio da elaboração do regimento dessa política até 15 de novembro de 2026;

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos próprios de incentivo, reconhecimento e premiação destinados às unidades educacionais e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá:

I – fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento;

II – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

III – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

IV – assegurar a participação dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização realizadas no âmbito das políticas estadual e nacional, bem como nas avaliações próprias da Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recursos para a aprendizagem, a alfabetização e a inclusão;

IX – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Iporá e para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

X – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar e ampliando a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá, mediante a elaboração de seu regimento e demais instrumentos de regulamentação;

XIV – monitorar sistematicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá;

XV – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades educacionais, por meio de ações de reconhecimento, certificação, incentivo e premiação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá será implementada de forma articulada e integrada, com base nos seguintes componentes estruturantes:

I – Institucionalização e governança: fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e sua integração às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais;

II – Articulação e mobilização: fortalecimento da gestão municipal e escolar e da articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;

III – Formação e desenvolvimento profissional: promoção da formação continuada e do desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação;

IV – Materiais didáticos e recursos pedagógicos: utilização, acompanhamento e produção de materiais e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

V – Avaliação e monitoramento: acompanhamento sistemático dos processos e resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados para planejamento e intervenção;

VI – Engajamento, comunicação e participação social: mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;

VII – Incentivos, reconhecimento e valorização: identificação, compartilhamento e valorização de boas práticas, dos profissionais e das unidades educacionais, observada a legislação vigente;

VIII – Fortalecimento da gestão municipal e escolar: desenvolvimento das capacidades institucionais, pedagógicas e administrativas necessárias à melhoria contínua da aprendizagem;

IX – Equidade e inclusão: desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: a Equidade e inclusão - desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino também são componentes estruturantes dessa política.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Iporá poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação específica, mecanismos de incentivo, reconhecimento e premiação vinculados aos resultados educacionais e às boas práticas de alfabetização e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o **Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Iporá** até **15 de novembro de 2026**, estabelecendo as diretrizes operacionais, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, ao 11º dia do mês de setembro de 2026.

Maysa Peres Cunha Peixoto
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais Ipórá, destinada a organizar, integrar e conferir continuidade às ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposição encontra fundamento nos arts. 30, incisos I, II e VI, 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos, atribuem aos Municípios a manutenção de programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e autorizam a legislação local suplementar. Também observa a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as normas que asseguram a alfabetização plena e conferem aos Municípios a organização, a manutenção e o desenvolvimento de seus sistemas de ensino.

No plano das políticas públicas cooperativas, a medida está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece como objetivos a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais. A proposta também se harmoniza com o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, criado pela Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, em regime de colaboração com os Municípios goianos.

A institucionalização da Política em âmbito municipal permitirá maior estabilidade administrativa, planejamento permanente e integração entre formação continuada, materiais pedagógicos, avaliações diagnósticas e formativas, monitoramento de resultados, educação inclusiva, participação das famílias e valorização das boas práticas. A utilização pedagógica das avaliações possibilitará intervenções mais tempestivas e adequadas às necessidades de cada unidade

educacional, sem perder de vista a equidade e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

O texto ainda fortalece a governança da política educacional, define competências da Secretaria Municipal de Educação e estabelece componentes estruturantes compatíveis com as diretrizes nacionais e estaduais. Prevê, igualmente, a elaboração de regimento próprio para disciplinar responsabilidades, procedimentos operacionais e mecanismos de acompanhamento, assegurando continuidade e aperfeiçoamento das ações ao longo do tempo.

Sob o aspecto orçamentário, a proposta determina que as despesas sejam suportadas por dotações próprias e condiciona eventual incentivo ou premiação de natureza pecuniária à edição de lei específica, à prévia dotação orçamentária e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal. Dessa forma, a Política poderá ser executada de maneira gradual, responsável e compatível com a capacidade financeira do Município.

Diante da relevância social e educacional da matéria, que busca assegurar às crianças de Iporá o direito à alfabetização na idade adequada e melhores condições para o prosseguimento de sua trajetória escolar, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, ao 11º dia do mês de setembro de 2026.

Maysa Peres Cunha Peixoto
Prefeita Municipal